



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA - DPG Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece o procedimento para a concessão do auxílio aperfeiçoamento profissional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os requerimentos e estabelecer os requisitos para o deferimento do auxílio aperfeiçoamento profissional previsto no artigo 101 da Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 de dezembro de 2019 e Resolução nº 82/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o dever da administração de assegurar que os recursos destinados ao aperfeiçoamento dos membros sejam aplicados em programas de reconhecida qualidade acadêmica e pedagógica, contribuindo assim para o desenvolvimento profissional e institucional de forma mais efetiva e alinhada aos padrões de excelência nacionalmente estabelecidos, serão considerados apenas cursos de pós-graduação fornecidas por instituições de ensino superior que possuam conceito 4 ou 5, conforme avaliação do Ministério da Educação (MEC) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no caso de cursos de pós-graduação stricto sensu;

CONSIDERANDO que a avaliação realizada pelo MEC e CAPES representa critérios objetivos e amplamente aceitos para aferição da qualidade das instituições de ensino superior, garante-se a credibilidade e o retorno positivo do investimento realizado.

RESOLVE:

Art. 1º. Os requerimentos de auxílio aperfeiçoamento profissional dos membros serão endereçados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - Declaração ou Comprovante de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino;
- II - Comprovante do credenciamento/reconhecimento do programa junto ao MEC;
- III - Comprovante de Conceito Institucional ou Conceito Institucional de Ensino à Distância realizado pelo MEC, conforme o caso, com avaliação superior a 3 (três) para os programas de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV - Comprovante de avaliação emitido pelo CAPES, com avaliação superior a 3 para os programas de pós graduação Stricto Sensu;

Parágrafo único. Para os cursos com autorização provisória, que ainda não tiveram sua



avaliação finalizada, seja pelo MEC, seja pelo CAPES, o requerimento deverá ser previamente encaminhado ao Diretor da Escola Superior que deverá se manifestar, fundamentadamente, recomendando ou não o aceito do curso para fins de auxílio aperfeiçoamento profissional, após análise do corpo docente e grade curricular do programa de pós graduação.

Art. 2º. Ao receber o requerimento, o gabinete deverá certificar que o processo está devidamente instruído e encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Orçamentária para verificação de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os requerimentos em descompasso com o artigo primeiro deverão ser prontamente devolvidos aos requerentes para complementação.

Art. 3º. Emitida a declaração de disponibilidade orçamentária ou documento constatando a ausência de disponibilidade, os autos deverão ser remetidos pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária ao Defensor Público-Geral para deliberação.

Art. 4º. Deferido o pedido, lavrada e publicada a respectiva Portaria, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para inclusão do auxílio na folha de pagamento.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá